



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MANHUAÇU

TERMO DE CONTRATO 03/2019

**INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA VOOS
REGULARES DOMÉSTICOS E INTERNACIONAIS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS
MANHUAÇU E A EMPRESA ECOS TURISMO LTDA,
NA FORMA ABAIXO:**

A União Federal, por meio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – *Campus Manhuaçu* – com sede na Rodovia BR 116 KM 589,8 – Distrito de Realeza – Manhuaçu/MG CEP: 36.909-300, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0008-16, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ GERALDO SOARES**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], e do CPF nº [REDACTED], nomeado pela PORTARIA-R nº 381/2017 retificada pela PORTARIA-R Nº 890/2018, e a empresa **ECOS TURISMO LTDA** inscrita no CNPJ nº. 06.157.430/0001-06, com sede na Quadra QE 24, Comércio Local Bloco A - Loja: 11, – Bairro Guará II, Município de Brasília, Distrito Federal, CEP 71.060-610, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr^a. **ANA FLAVIA CAPANEMA MERHEB**, portadora da Cédula de Identidade nº. [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no **Processo nº 23773.000105/2019-31 de Participação no Processo 23006.000009/2019-84**, com fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Participação 04/2019 no Pregão Eletrônico nº 06/2019, da UASG 154503 – **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC** – mediante as Cláusulas e as condições seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares domésticos e internacionais, de forma a atender a demanda do Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais - *Campus Manhuaçu*, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do **Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2019**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente contratação tem por objetivo viabilizar a emissão de bilhetes de passagens domésticas em razão da suspensão da compra direta de passagens junto às companhias aéreas credenciadas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para servidores e convidados a serviço da Administração, de forma a permitir o deslocamento aéreo destes para participar de eventos e missões de interesse da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO TÉCNICA/LEGAL

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto ora contratado de acordo com os termos, condições e exigências contidas em sua Proposta Comercial, no Edital do Pregão Eletrônico nº **06/2019** e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato é regido pelas normas da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos de teoria geral dos Contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com o previsto nos **itens 3 e 6** do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As solicitações de serviços serão registradas no Sistema de Concessão de Diárias e passagens (SCDP) pela Contratante e direcionadas à CONTRATADA, que acessará perfil exclusivo para visualizá-las e atendê-las.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA, para a perfeita execução dos serviços a serem prestados, obedecerá às especificações do Termo de Referência, com seus Anexos, e da sua Proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A p ✓, *[assinatura]*

O serviço será recebido:

a) Provisoriamente, a partir da avaliação do serviço, para efeito de verificação da conformidade dos serviços / materiais com as especificações constantes do Edital e da Proposta;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **5 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório;

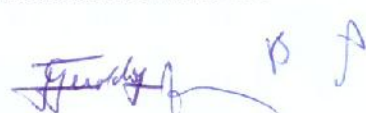
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de a verificação a que se refere à alínea “b” do *caput* desta Cláusula não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a qualidade ou características do serviço não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência e na proposta, a CONTRATADA poderá sofrer aplicação das sanções cabíveis e sem custos adicionais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, para o perfeito cumprimento do objeto contratado, além do disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa nº 05/2017, obriga-se a:

- 5.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, nem subcontratar o objeto da licitação;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais – *Campus Manhuaçu*, ou a terceiros;
- 5.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº. 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal;
- 5.7. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que



adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

5.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

5.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.11. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

5.12. Executar os serviços conforme as especificações do contrato, do qual fazem parte o edital e anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.13. Receber, registrar e solucionar ou encaminhar na CENTRAL DE ATENDIMENTO, todas as solicitações de atendimento;

5.13.1. Os empregados responsáveis pelo atendimento deverão ser qualificados para a solução das solicitações;

5.13.2. As tentativas de contato telefônico com a CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão resultar em comunicação com o atendente em prazo de espera não superior a 01 (um) minuto;

5.13.3. As interrupções programadas dos serviços telefônicos da CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias.

5.14. Executar procedimentos de análise da solicitação, procurando atendê-la ainda no primeiro contato, registrando as requisições e provendo soluções imediatas, com a utilização de procedimentos formais, através da CENTRAL DE ATENDIMENTO e do SCDP.

5.15. Acompanhar e controlar o andamento do processo de atendimento até a completa solução da solicitação;

5.16. Prestar informações requeridas pelos usuários;

5.17. Responsabilizar-se pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS;

5.18. Atender, no prazo máximo de 2 e 4 horas, as solicitações de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de BILHETE DE PASSAGEM de VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS, respectivamente;

5.18.1. Para os casos previstos na **letra "b" do subitem 3.3.1** do Termo de Referência, o prazo máximo para atendimento será de 72 (setenta e duas) horas.

5.19. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Contrato;

5.20. Fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação da reserva;

5.21. Assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive TARIFAS promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter;

5.22. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no edital e no contrato, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução;

5.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.24. Recrutar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.25. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

5.26. Gerenciar e dimensionar a equipe responsável pela execução dos serviços, bem como a logística necessária, levando em conta os quantitativos contratados e os serviços exigidos;

5.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.28. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou à CONTRATANTE;

5.29. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

5.30. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.31. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.32. Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados doméstico nacional e regional e com as principais companhias aéreas internacionais;

5.33. Iniciar a prestação dos serviços para a CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do contrato;

5.34. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversas realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

5.34.1. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.



5.35. Efetuar o pagamento dos BILHETES DE PASSAGEM emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por estas, ficando estabelecido que a APF não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

5.36. Apresentar à CONTRATANTE as TARIFAS promocionais oferecidas pelas companhias aéreas, ainda que sazonais;

5.37. Reembolsar à APF, em até 60 (sessenta) dias, contados da data do cancelamento, o valor do BILHETE DE PASSAGEM emitido, pago e não utilizado ou alterado que gerou crédito, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, assim como o crédito relativo aos prêmios das apólices ou vouchers de SEGURO VIAGEM cancelados, emitindo Nota de Crédito em favor da CONTRATANTE que, por medida de simplificação processual, poderá efetuar desconto dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA;

5.37.1. Tal obrigação de reembolso remanesce mesmo após o encerramento da vigência do contrato, sendo que, neste caso, a devolução do valor à APF se dará mediante a utilização de GRU - Guia de Recolhimento da União emitida pela CONTRATANTE e paga pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da guia à contratada.

5.38. Dispor de equipe para a CENTRAL DE ATENDIMENTO, cujos serviços serão executados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, imediatamente após a assinatura do contrato;

5.39. Prover toda a estrutura para atendimento às exigências contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações provenientes da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 05/2017, incumbe à CONTRATANTE:

6.1. Exercer acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.3. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;

6.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

6.5. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com

Ab



as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.8. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o contrato;

6.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o estabelecido pelo edital e seus anexos;

6.10. Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscal do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

6.11. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à APF, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

6.11.1 Disponibilizar à CONTRATADA, em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, documento contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a fazer solicitações de serviço:

a) nome;

b) e-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;

c) matrícula no SIAPE ou equivalente;

d) unidade de vinculação;

e) cargo/função;

f) data de nascimento;

g) número do CPF

6.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.13. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

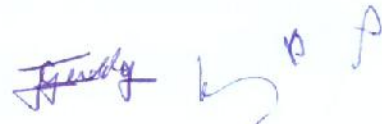
6.14. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato e anexos;

6.15. Efetuar as retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições devidas sobre o valor da fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente;

6.16. Conferir os valores a serem pagos à CONTRATADA, comparando-os com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas, por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual, integrais ou selecionados por amostragem, conforme previsto na Orientação Normativa SLTI nº 1/2014;

6.17. Providenciar login e senha de acesso ao SCDP para os funcionários da CONTRATADA, indicados por esta e sob a sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO



O valor estimado do Contrato é de **R\$ 21.616,07 (Vinte e Um Mil Seiscentos e Dezesesseis Reais e Sete Centavos)**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Ação:	20RL	PTRES:	108773
Natureza de Despesa:	339039	Fonte:	8100

PARÁGRAFO ÚNICO - Foi emitida pelo Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais - *Campus Manhuaçu*, a **Nota de Empenho nº 2019NE800065**, no valor de **R\$ 3.673,91 (Três Mil Seiscentos e Setenta e Três Reais e Noventa e Um Centavos)**, na conta da Dotação Orçamentária especificada no *Caput* desta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes ao Contrato, relativas ao exercício financeiro corrente.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O reajustamento visa compensar os efeitos da variação inflacionária no curso normal do Contrato, devendo retratar a efetiva alteração dos custos de prestação dos serviços, a fim de que sejam mantidas as condições efetivas da Proposta, observando-se o seguinte:

- a) O valor do Contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- b) O reajustamento será formalizado por meio de Apostilamento, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que será formalizado por aditamento, a cada aniversário de 1 (um) ano de vigência do Contrato, conforme a seguir:
 - b1)** O primeiro reajuste será após o interregno de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;
 - b2)** Caso haja prorrogação do Contrato, nos reajustes subsequentes ao primeiro, a

10 5



anualidade será contada a partir da data do reajuste anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do Contrato também poderá ser reajustado em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo a Contratada, para tanto, comprovar e protocolizar seu requerimento com as devidas justificativas junto ao Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo setor competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

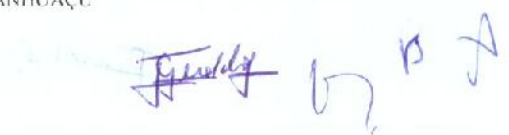
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

PARÁGRAFO QUINTO – A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no edital, no contrato, no Termo de Referência e anexos.



PARÁGRAFO SEXTO – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato ocorrerá entre os dias 01/08/2019 a 01/08/2020, podendo, por mútuo acordo entre as partes, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Para cada item de serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS descrito no **item 4.1** do Termo de Referência prestado pela CONTRATADA, será devida uma remuneração.

12.1. Caso o itinerário da viagem contenha dois ou mais trechos e para prestar o serviço sejam envolvidas companhias aéreas distintas, a quantidade do item corresponderá ao número de BILHETES DE PASSAGEM emitidos, alterados ou cancelados.

12.1.1. Assim, serão devidas duas remunerações à CONTRATADA, quando a CONTRATANTE solicitar uma viagem de ida e volta da localidade "A" para a localidade "B", onde a ida e a volta sejam operadas por companhias aéreas distintas, mantida a obrigação contida no item 3.3.2 do Termo de Referência.

12.1.2. No caso de alteração do BILHETE DE PASSAGEM com múltiplos trechos emitidos na mesma companhia aérea, será devida apenas uma remuneração, exceto nos casos em que o pedido de alteração seja feito em momentos alternados, situação em que será devida uma remuneração para cada pedido atendido.

12.2. Não há BILHETE DE PASSAGEM composto por trechos operados por mais de uma companhia aérea, com exceção dos casos de CODESHARE, onde entende-se que será adquirido apenas 1 (um) BILHETE DE PASSAGEM.

12.3. O valor da fatura mensal será composto pelo somatório dos valores dos serviços prestados com os valores de repasse, que serão calculados da seguinte forma:

12.3.1. Emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

$$ED = (Q \times P) + RE$$

12.3.2. Alteração e cancelamento de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS

$$AC = (Q \times P) + RD + M$$

Onde:

ED = valor referente à emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS

AB
✓
Handley

DOMÉSTICOS

AC = valor referente à alteração e cancelamento de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS

Q = quantidade do item

P = preço unitário do item

RE = valor de repasse referente aos BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

M = valor de multas

RD = valor de repasse de diferença tarifária

12.4. A fatura deverá ser apresentada discriminando, separadamente:

- a) Valores referentes ao AGENCIAMENTO DE VIAGENS, separadamente por item de serviço;
- b) Valores referentes aos repasses dos BILHETES DE PASSAGEM (TARIFAS, multas e TAXAS DE EMBARQUE), separadamente por companhia aérea e por VOO DOMÉSTICO e VOO INTERNACIONAL;
- c) Valores referentes aos reembolsos, separadamente por companhia aérea e por VOO DOMÉSTICO e VOO INTERNACIONAL;
- d) Valores dos créditos.

12.4.1. A fatura deverá ser apresentada em arquivo eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês, acompanhadas das correspondentes faturas/notas fiscais emitidas pelas companhias aéreas à CONTRATADA, conforme previsto na Orientação Normativa SLTI nº 1/2014, discriminando as informações necessárias para efetivação das retenções e recolhimentos dos tributos, conforme estabelecido na legislação vigente.

12.4.2. Conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto nº 18.955/1997, o BILHETE DE PASSAGEM é a nota fiscal de serviço da companhia aérea.

12.4.3. A fatura apresentada em arquivo eletrônico deverá conter certificado digital ICP-Brasil, seguindo regras estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil.

12.4.4. A fatura também deverá destacar os valores devidos em função da substituição tributária, para cada beneficiário dos créditos.

12.4.5. Serão consideradas válidas para efeito de pagamento, as comprovações de solicitações feitas fora do SCDP através dos protocolos de atendimentos dos canais de telefone e/ou e-mail.

12.4.6. O pagamento da fatura será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados no mês anterior, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente de sua titularidade, indicados pela CONTRATADA, ressalvados os casos dispostos no parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993.

12.4.7. A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços



contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

12.5. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

12.6. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura devidamente corrigida.

12.6.1. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

12.7. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante teste das faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

12.8. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

12.8.1. Transcorrido o prazo mencionado no item anterior, os pagamentos estarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE.

12.9. Havendo erro na apresentação da fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

12.9.1. A existência de multas pendentes de pagamento pela CONTRATADA quando da liquidação da fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso.

12.10. Nos termos do parágrafo 6º do artigo 35 da IN SLTI nº 2/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

12.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como liquidada a ordem bancária para pagamento.

12.12. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.12.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.12.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a

A D 57 

CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Ademais, persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.13. No momento do pagamento, serão efetuados a retenção e recolhimento de tributos e contribuições previstas na legislação aplicável.

12.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto no referido dispositivo legal.

12.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

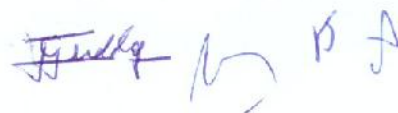
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessários nos serviços, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, se a **CONTRATADA**:



- a) Não executar total ou parcialmente o Contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir quaisquer dos deveres elencados no Edital e neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas nas alíneas acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério da CONTRATANTE, desde que não configure infração mais grave, incluindo se:
 - a.1) Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
 - a.2) Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal estimado do contrato referente ao AGENCIAMENTO DE VIAGENS, se:
 - b.1) Descumprir o horário estabelecido para atendimento ou as condições nele previstas, por ocorrência;
 - b.2) Deixar de atender solicitação e orientação para definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos, inclusive quanto às TARIFAS promocionais, por ocorrência;
 - b.3) Deixar de apresentar documentos comprobatórios das cotações realizadas, por ocorrência;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal estimado do contrato referente ao AGENCIAMENTO DE VIAGENS, se realizar cotações, reservas, emissões, alterações, cancelamentos ou reembolsos de BILHETE DE PASSAGEM fora das condições e especificações estabelecidas neste contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais – *Campus Manhuaçu* pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- f) Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo

AB

Handwritten signature

prazo de até 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784 de 1999.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de aplicação de multa à CONTRATADA, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo IF Sudeste MG – Campus Manhuaçu.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, serão recolhidos ou deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784 de 24 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e consoante às formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) A execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE;

b) A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520 de 2002 e na Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

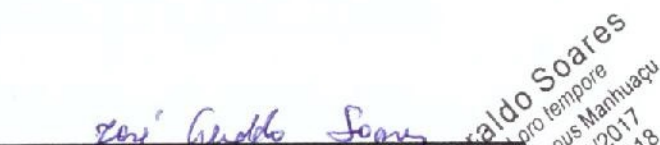
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Manhuaçu – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Manhuaçu, 22 de julho de 2019.

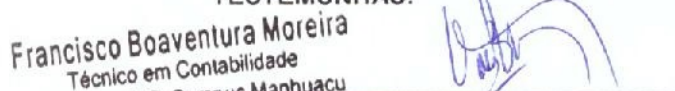


ANA FLÁVIA CAPANEMA MERHEB
ECOS TURISMO LTDA



JOSÉ GERALDO SOARES
Diretor Geral - Pro Tempore - IF Sudeste de Minas Gerais – Campus Manhuaçu
p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Francisco Boaventura Moreira
Técnico em Contabilidade
IF Sudeste MG-Campus Manhuaçu
CRC: MG-106474 SIAPE: 3077474 CPF: [REDACTED]
Identidade: [REDACTED]



VIVIANE SIMIQUELLI COSTA
Assistente em Administração
Sudeste MG Campus Manhuaçu
SIAPE: 2279752 CPF: [REDACTED]
Identidade: [REDACTED]